

PROJETO

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 1918

Senado Federal

Submete à apreciação da Câmara projeto de lei que extingue a Comissão Central de Preços e dá outras providências.

DESPACHO: ~~Indústria~~ - Economia

em 13 de Junho de 1950

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Costa Pinto 26 / em 6 / 1950

O Presidente da Comissão de Economia, Milton Prates

Ao Sr. Deputado Davis Gurgelos, Itápolis 25, em 10 1950

O Presidente da Comissão de Economia, Milton Prates -

Ao Sr. Deputado Eduardo Gómez 25 em 4 1957

O Presidente da Comissão de Economia, José Menezes

Ao Sr. Antônio Viana, Rio de Janeiro, RJ, em 19

O Presidente da Comissão de..., em 19

SINOPSE

Projeto N.^o _____ de _____ de 19_____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19_____

Sancionado em _____ de _____ de 19_____

Promulgado em _____ de _____ de 19_____

Vetado em _____ de _____ de 19_____

Publicado no “Diário Oficial” de _____ de _____ de 19_____

Rejeitase a emenda à pauta e o projeto e
dissólo unica.

29.1.52

Dante Salles



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 418-B — 1950

Extingue a Comissão Central de Preços e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Economia contrário ao projeto emendado em pauta, com voto vencido do Sr. Costa Pôrto; tendo pareceres da Comissão de Economia contrários ao projeto emendado pauta, com voto vencido do Sr. Costa Pôrto

PROJETO N. 418-50 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. — Ficam extintas a Comissão Central de Preços e as Comissões Estaduais destinadas ao mesmo fim, ficando sem efeito, a partir da data em que está lei entrar em vigor, as respectivas portarias, bem como os tabelamentos e outros atos de intervenção na liberdade do comércio e dos transportes.

Art. 2.º — As operações de crédito, os financiamentos e as compras de mercadorias feitas ou autorizadas pelo Poder Executivo, diretamente ou por intermédio do Banco do Brasil ou de outros estabelecimentos, só poderão ter efeito se decorrerem de lei; no caso contrário, são nulas e os mandatários e executores desses atos por eles responderão pessoalmente.

Art. 3.º — Prossigam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 9 de junho de 1950.
— Nereu Ramos. — Georgino Avelino. — Dario Cardoso.

EMENDA DE PAUTA APRESENTADA AO PROJETO N.º 418-50

Substitua-se, no art. 1.º, as palavras “a partir da data em que esta lei entrar em vigor”, pelo seguinte: “a partir de trinta dias desta data”.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1950. — Ataliba Nogueira.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA

Solicitamos vista do parecer do nobre deputado Costa Pôrto sobre o projeto n.º 418-50, oriundo do Senado, a fim de melhor nos esclarecer quanto aos motivos que teriam determinado a inclusão do artigo 2.º no projeto de extinção pura e simples da Comissão Central de Preços.

Ao que nos foi dado apurar, compras de mercadorias — gêneros de primeira necessidade — efetuadas sem autorização legal, por diversos órgãos do Poder Público, operações que, possivelmente realizadas em boa fe e com as melhores intenções, trouxeram consideráveis prejuízos ao país, deram causa à inclusão do referido artigo.

Cumpre-nos salientar que o projeto 418-50, objeto deste nosso voto, derivou do projeto n.º 46-1947, da autoria do ilustre senador Andrade Ramos, de que aproveitou os dois primeiros artigos sofrendo ligeira modificação, em virtude de uma emenda de redação, o artigo segundo.

Na proposição Andrade Ramos, tinha perfeita aplicação os dispositivos do artigo em apreço, de vez que criava, pelo artigo 3.º, Comissões de Defesa da Economia.

Era assim como uma advertência para que não fossem realizadas operações de crédito ou compras que não tivessem amparo legal — um expresso receio de que o novo Órgão viesse a exorbitar de suas funções.

Compreendemos e até louvamos os propósitos com que se justifica a incorporação dos dispositivos do artigo 2.º ao projeto 418-50, todavia, ao nosso ver, êles não se ajustam ao sentido restrito da proposição, que visa unicamente a extinção da C.C.P.

Quanto ao mérito, nos reportamos, com satisfação, a um trecho do bem elaborado e erúdito parecer do deputado Costa Pôrto.

"Em tese, o que deveria prevalecer é a liberdade de comércio, a fixação de preços resultando, normalmente, da concorrência legítima, as oscilações dos mercados obedecendo ao jôgo clássico da oferta e da procura".

Seria realmente para desejar que estivesssemos em condições normais de equilíbrio econômico-financeiro, de produção regular e progressiva, de moeda estável e valorizada e dispusessemos de outros fatores favoráveis, para podermos prescindir da intervenção governamental na fixação e no controle de preços, através de aparelhos ineficientes como a C.C.P. e semelhantes, deixando-se o comércio livre, obedecendo apenas ao "Jôgo clássico da oferta e da procura".

Inicialmente, sem maior e mais detido exame do assunto, nos inclinava à aprovação do projeto 418-50.

Contudo, o exame que fizemos, dando ao problema a importância que ele merece, trouxe-nos a convicção de que a C.C.P. com todas as suas falhas e deficiências é, ainda assim, o único fim à desmedida expansão ascendencial dos preços das utilidades mais necessárias.

Extinta, de pronto, a C.C.P., seria para receber uma elevação imediata e generalizada de quase todos os artigos de comércio agora sujeitos ao seu controle, recaindo os efeitos da alta, com maiores danos, sobre as classes menos favorecidas, e que vivem de rendimentos certos, mas inváriaveis.

Pensamos, assim, que antes da extinção da C.C.P., de utilidade precária e por muitos arguida de prejudicial aos interesses da economia geral, algumas medidas acauteladoras deveriam ser tomadas, no sentido de ser resguardada a possibilidade de uma repentina e escorchante inflação de preços.

Por muito que desejassemos acompanhar a conclusão do brilhante parecer do eminentíssimo relator, deputado Costa Pôrto, preferimos ficar com o ponto de vista dos ilustres senado-

res Ivo de Aquino e Santos Neves, que rejeitaram o projeto, declarando:

"Não desejamos assumir a responsabilidade dessa situação, julgando mais prudente e sensato que a extinção da C.C.P., se faça paulatinamente, retirando-se do seu controle os artigos cujo comércio se normalize aos poucos".

Com estas considerações, negamos aprovação ao projeto.

Comissão de Economia, em 6 de novembro de 1950. — Diniz Gonçalves. — Aliomar Baleeiro.

PARECER

A Comissão de economia, nos termos do Voto do Deputado Diniz Gonçalves, rejeitou o Parecer do Relator, adotando como vencido os conceitos do referido Voto.

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 3 de dezembro de 1950. — José Joffily. — Diniz Gonçalves. — Galeno Paranhos. — Cordeiro de Miranda, vencido. — Monteiro de Castro. — Tavares d'Amaral, vencido. — Daniel Faraco, com restrições. — Luiz Carvalho. — Amando Fontes. — Alde Sampaio, vencido. — Hugo Carneiro. — Ari Viana. — Costa Porto, vencido. — Aliomar Baleeiro. — Pereira Mendes.

VOTO VENCIDO DO SR. COSTA PORTO

Oriundo do Senado, veio a esta Comissão, sendo-me distribuído no dia 26, o projeto n.º 418-50, pelo qual se extinguem "a Comissão de Preços e as Comissões Estaduais destinadas ao mesmo fim", dando-se outras providências relacionadas com o assunto. O projeto do Senado consta de três artigos, assim redigidos:

"Art. 1.º etc."

Quando em pauta, recebeu a proposição uma emenda, de autoria do nobre deputado Sr. Ataliba Nogueira, mandando substituir, no art. 1.º, as palavras "a partir da data em que esta lei entrar em vigor" pelas seguintes: "a partir de trinta dias desta data".

PARECER

O processo, vindo do Senado, contém apenas o projeto inicial, modificado naquela alta casa do Congresso, e o autógrafo do texto aprovado. E é pena,

porque, conhecendo a justificação do seu ilustre autor e os pareceres das doutas Comissões que opinaram a respeito, poderíamos encontrar elementos largos para melhor apreciação da matéria submetida ao nosso exame, o que, no caso, seria de indiscutível alcance, pois se trata de assunto sobre que se deve refletir maduramente.

De fato, estão em jogo altos interesses coletivos, diante dos quais o Congresso precisa meditar com seriedade, a fim de não agir precipitadamente, em prejuízo de tantas classes estreitamente ligadas à matéria em foco.

Em tese, o que deveria prevalecer era a liberdade do comércio, a fixação de preços resultando, normalmente, da concorrência legítima, as oscilações dos mercados obedecendo ao jogo clássico da oferta e da procura.

Em todos os tempos foi este processo regular que presidiu ao desenvolvimento sadio das trocas, colocando-se o comerciante como uma espécie de "mediador plástico" entre os dois extremos da engrenagem econômica, os centros de produção e os de consumo. Repontam, porém, na história das sociedades, situações anormais em que se altera, profundamente, este ritmo de equilíbrio e, quando tal ocorre, seria ceder em excesso, no liberalismo, repelir qualquer interferência estatal visando a regular preços, exagero que não encontra nenhum fundamento, surgindo num mundo em que o Estado se vem extralimitando, desapoderadamente, surgindo, dos escombros do "Etat-gendarme", a configuração revolucionária do Estado omnipresente, discutível na doutrina, repelido como postulado teórico, mas, nem por isso, menos atual e generalizado...

Aliás seria um anacronismo imaginar-se que esta interferência do poder público no comércio privado seja coisa de nossos dias tumultuosos e intranquilos. Tanto quanto é lícito concluir, à luz de documentos históricos, a presença do Estado regulando a produção e o consumo é tão velha quanto o Brasil... ou mais velha ainda.

Quando começou a ser conhecido, na Europa dos fins do medievo, o açúcar era produto de farmácia, vendido como gênero medicinal a preço elevadis-

simo, figurando, nos inventários de reis, a modos de joias preciosas. O desenvolvimento da indústria no continente, porém, cedo começou a influir nos preços. Nos meados do século 15, um quilo de açúcar, ensina Simonsen, valia 75 cruzeiros, no poder aquisitivo de hoje e em 1501 a cotação descera para 8\$500. E que, plantando cana na Ilha da Madeira, Portugal desorganizara o comércio europeu e em tal vigor que a própria Metrópole acabou assombrada: em 1498, El-Rei D. Manuel não vê outro caminho senão o intervencionismo estatal, limitando, ao máximo de 120.000 arrobas, a exportação do açúcar da Madeira para o continente. A economia dirigida não é, pois, tão nova quanto se imagina...

E a política de controle de preços também não é inovação perigosa de nossos dias. Utilizou-a, parece, Duarte Coelho, se não houve erro de interpretação naquela sua carta de 20 de dezembro de 1546, em que fala em "outros costumes novos que mandei que se usassem... porque estes donos dos engenhos queriam me esfolar o povo".

E política austera, de insofismável "Comissão Central de Preços", é fato banal no Regimento de Tomé de Sousa, quando el-Rei D. João III determina com todas as letras:

"y por bem que com os ditos capitães e officiaes asenteis os preços que vos parecer que onestamente podem valer as mercadorias que na terra ouver e asy as que vão do reino... para terem seus preços certos e onestos... e por eles se venderem, trocarem e escaybarem".

E seria tarefa cômoda respigar, aqui e ali, nas Câmaras de Salvador e Piratininga, nos regimentos dos capitães, governadores e vice-reis, em cartas régias, alvarás e avisos, trechos expressivos, que delatam ter sido uma constante, por parte do poder público, no Brasil colônia evitar a exploração, limitando a ganância dos comerciantes — os "trantantes" da velha linguagem dos cronistas coloniais.

Esta divagação é necessária para corroborar a convicção de que, em tese, não me repugna a existência de rango de controle, principalmente em situações excepcionais, quando a febre do enriquecimento rápido a todos estonteia, ge-

rando o clima em que "reinam os sentidos e a razão é morta" do poeta italiano.

A Comissão Central de Preços e as Comissões Estaduais espalhadas pelo país em fóra tiveram um objetivo patriótico: evitar as manobras artificiais de altas inexplicáveis, submetendo a sorte do consumidor ao guante e ao arbitrio dos exploradores, que alicerçam sua riqueza na miséria do povo indefeso.

Como rgão permanente, entretanto, sua existência, se se justificava plenamente na fase de pertubação criada com a guerra ou nos dias que se seguiram ao conflito, parece demais se prolongue até hoje. E que, segundo se me afigura, houve um erro de base no plano de defesa do consumidor. O contrôle rígido dos preços, nos moldes em que se pretende agir no Brasil, era razoável como medida de transição, enquanto o país se ajustava ao novo ritmo, saindo das convulsões da guerra. Seria um rgão com o objetivo de freiar a ganância, de sustar o desequilíbrio, muito comum nestas fases perturbadas, enquanto, simultaneamente, se tratasse de atacar o problema fundamental: a produção, e seu escoamento. Tanto quanto me é dado ver, nesta confusão da vida brasileira, colho a impressão de que será este o único meio de solucionar a crise de abastecimento: produzir e, mais do que isso, fazer que as mercadorias cheguem aos centros de consumo. Teimase, porém, em querer regular fenômenos fluidos e vaporosos, como os econômicos, apenas utilizando dispositivos legais, uma terrível "ilusão gráfica", de que uma longa experiência de desastres ainda nos não emendou.

E o resultado ai está nêste fato que me parece constituir o maior argumento em favor do projeto: a Comissão de Preços se tem limitado, quase que exclusivamente, a sancionar e legalizar a alta sucessiva e vertical dos gêneros de primeira necessidade.

E com uma tremenda injustiça que tem concorrido para levar o desestímulo à vida rural: quase só se tabelam os gêneros agrícolas, os produtos da lavoura não permitindo paga remuneradora, desanimando os agricultores e dando margem a este paradoxo gritan-

te: nas cidades pagamos os olhos da cara pelos gêneros alimentícios que, nos centros de produção, atingem cotações ridículas.

Poder-se-á alegar que a argumen-tação é contra-producente, porque se isto ocorre existindo o rgão de contrôle, muito pior será se ele desaparecer. Não me curvo à objeção. Tenho para mim — e traduzo o sentimento geral da opinião — que, por mais estranho que pareça, o contrôle, como se parte, para agravar a situação, vem fazendo, contribui, em grande

Tabelam-se os gêneros em gabinete e êles se somem, dando lugar ao "câmbio negro", às "negociatas", aos conluios de "bas-fond" a que está condenado o consumo nos grandes núcleos urbanos, principalmente o Distrito Federal. Não tenho elementos de prova — até porque o subôrno, a chantagem, as "gratificações" escusas não se fazem através de documentos — mas é do conhecimento geral o que, neste setor, tem ocorrido no país.

Pagando por fora, o comerciante se defende, cobrando ágios astronômicos e dai o comércio clandestino que, nem sequer, beneficia o fisco, desfalcado das "diferenças" que não constam da escrita dos estabelecimentos comerciais.

Resumindo meu ponto de vista:

Tendo para mim que o problema do abastecimento é uma decorrência da produção e seu escoamento para os centros de consumo. Um organismo de contrôle se explica em situações anormais, não podendo, entretanto, eternizar-se. Já é etmpos de buscar as causas reais da crise, atacá-las de rijo e com decisão, deixando de lado paliativos. As Comissões de Preços falharam por motivos vários, a começar pela circunstância de que se está exigindo delas aquilo que ultrapassa suas possibilidades. O contrôle, tal qual se vem fazendo, apenas tem contribuido para a proliferação do "câmbio negro", transformando-se tais organismos em aparelhamentos inúteis e custosos. Com os meios legais de que dispõe, pode o governo atacar frontalmente os abusos emergentes, pois são crimes contra a economia popular.

Assim pensando, meu parecer é favorável ao projeto oriundo do Senado, opinando, ainda, favoravelmente à emenda Ataliba Nogueira, com esta redação, "a partir de trinta dias da vigência desta lei".

E' o meu parecer.

Sala das Comissões, 28 de julho de 1950. — Costa Porto.

2.º PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA

Na passada legislatura apresentou o Senador Andrade Ramos o presente Projeto que teve o número 46-1947 e, aprovado no Senado, veio a esta Câmara onde recebeu o número 418.

Submetido antes ao exame desta Comissão não logrou pronunciamento favorável apesar do brilhante voto do seu Relator, deputado Costa Pôrto. Relatou o vencido o deputado Diniz Gonçalves. Na presente sessão legislativa já esta Comissão o condenou à rejeição pela aprovação que deu ao Projeto número 513 que foi objeto da mais deta-

lhada apreciação. A fase de perturbação na sua vida econômica que atraíva o País justificou a sobrevivência por determinado prazo de um órgão controlador de preços. Na proposição já aprovada houve a preocupação de, transformando a antiga C.C.P., dar-lhe outras atribuições e libertá-la de deficiências que apresentava. Sua existência que é condicionada às circunstâncias, como bem foi aqui ressaltado, não solucionará o problema da alta dos preços mas o amenizará e sobretudo com a responsabilidade de ser também de abastecimento.

Nestas condições é de ser rejeitado o presente Projeto.

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 10 de dezembro de 1951. — Ruy Palmeira. — Leoberto Leal. — Waldemar Rupp. — Neto Campelo. — Iris Meinberg. — Daniel Baraco, pela conclusão. — Melo Braga. — Barros Carvalho. — Sylvio Echenique. — Bilac Pinto. — Walferdo Gurgel. — João Roma. — Uriel Alvim. — Aral Moreira.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

418 B
1950

Projeto _____ proj. 1

Enviado à Comissão _____ proj. 1

Comissão de Economia 6 3, 12.50
10-12-51
Dirigido ao Dr. Góes
proj. 1 e 2
e proj. 5

Rejeitados a emenda e o projeto em discussão.
unica.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

~~600~~ A IMPRIMIR

PROJETO

Nº 418-B/1950

US HIT 15
ON 17

Extingue a Comissão Central de Preços e da outras providências;
tendo parecer da Comissão de Economia contrário ao projeto
emendado em pauta, com voto vencido do Sr. Costa Porto; tendo
parecer^s da Comissão de Economia contrários ao projeto emendado
pauta, com voto vencido do Sr. Costa Porto.



PROJETO N° 418/50 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam extintas a Comissão Central de Preços e as Comissões Estaduais destinadas ao mesmo fim, ficando sem efeito, a partir da data em que esta lei entrar em vigor, as respectivas portarias, bem como os tabelamentos e outros atos de intervenção na liberdade do comércio e dos transportes.

Art. 2º - As operações de crédito, os financiamentos e as compras de mercadorias feitas ou autorizadas pelo Poder Executivo, diretamente ou por intermédio do Banco do Brasil ou de outros estabelecimentos, só poderão ter efeito se decorrerem de lei; no caso contrário, são nulas e os mandatários e executores desses atos por êles responderão pessoalmente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 9 de junho de 1950

Nereu Ramos

Georgino Avelino

Dario Cardoso

Emenda de penita apresentada
ao projeto n° 418/50

*Alfaia
Filho*

MARA DOS DEPUTADOS

~~Ex/18~~

Emenda n. ~~418/50~~

projeto n. 418, de 1950.

~~e/Ab~~

Substitui-se, no art. 1º, as palavras "a partir da data em que esteles entrar em vigor", pelo seguinte: "a partir do trintão desta data".

São Paulo, 21 de junho de 1950.

Ataliba Nogueira

Ataliba Nogueira



Parecer da COMISSÃO DE ECONOMIA

120

R.D.

~~EF/~~

0/19

Solicitamos vista do parecer do nobre deputado Costa Porto sobre o projeto nº 418/50, oriundo do Senado, afim de melhor nos esclarecer quanto aos motivos que teriam determinado a inclusão do artigo 2º no projeto de extinção pura e simples da Comissão Central de Preços.

Ao que nos foi dado apurar, compras de mercadorias - gêneros de primeira necessidade - efetuadas sem autorização legal, por diversos órgãos do Poder Público, operações que, possivelmente realizadas em boa fé e com as melhores intenções, trouxeram consideráveis prejuízos ao país, deram causa à inclusão do referido artigo.

Cumpre-nos salientar que o projeto 418/50, objeto deste nosso voto, derivou do projeto nº 46/1947, da autoria do ilustre senador Andrade Ramos, de que aproveitou os dois primeiros artigos, sofrendo ligeira modificação, em virtude de uma emenda de redação, o artigo segundo.

Na proposição Andrade Ramos, tinha perfeita aplicação os dispositivos do artigo em apreço, de vez que criava, pelo artigo 3º, Comissões de Defesa da Economia.

Era assim como uma advertência para que não fossem realizadas operações de crédito ou compras que não tivessem amparo legal - um expresso receio de que o nosso Órgão viesse a exorbitar de suas funções.

Compreendemos e até louvamos os propósitos com que se justifica a incorporação dos dispositivos do artigo 2º ao projeto 418/50, todavia, ao nosso ver, eles não se ajustam ao sentido restrito da proposição, que visa unicamente a extinção da C.C.P.

Quanto ao mérito, nos reportamos, com satisfação, a um trecho do bem elaborado e erudito parecer do deputado Costa Porto.



2-
2-
~~2-2-2-~~
~~EAD~~

"Em tese, o que deveria prevalecer era a liberdade de comércio, a fixação de preços resultando, normalmente, da concorrência legítima, as oscilações dos mercados obedecendo ao jôgo clássico da oferta e da procura."

Seria realmente para desejar que estivessemos em condições normais de equilíbrio econômico-financeiro, de produção regular e progressiva, de moeda estável e valorizada e dispussemos de outros fatores favoráveis, para podermos prescindir da intervenção governamental na fixação e no controle de preços, através de aparelhos ineficientes como a C.C.P. e semelhantes, deixando-se o comércio livre, obedecendo apenas ao "Jôgo clássico da oferta e da procura".

Inicialmente, sem maior e mais detido exame do assunto, nos inclinava à aprovação do projeto 418/50.

Contudo, o exame que fizemos, dando ao problema a importância que ele merece, trouxe-nos a convicção de que a C.C.P. com todas as suas falhas e deficiências é, ainda assim, o único fim à desmedida expansão ascendencial dos preços das utilidades mais necessárias.

Extinta, de pronto, a C.C.P., seria para receiar uma elevação imediata e generalizada de quasi todos os artigos de comércio agora sujeitos ao seu controle, recaindo os efeitos da alta, com maiores danos, sobre as classes menos favorecidas, e que vivem de rendimentos certos, mas invariáveis.

Pensamos, assim, que antes da extinção da C.C.P., de utilidade precária e por muitos arguida de prejudicial aos interesses da economia geral, algumas medidas acauteladoras deveriam ser tomadas, no sentido de ser resguardada a possibilidade de uma repentina e escorchante inflação de preços.

Por muito que desejassemos acompanhar a conclusão do brilhante parecer do eminente relator, deputado Costa Porto, preferimos ficar com o ponto de vista dos ilustres senado-



~~0/1~~
~~0/1~~
C/91

res Ivo de Aquino e Santos Neves, que rejeitaram o projeto declarando:

sh "Não desejamos assumir a responsabilidade dessa situação, julgando mais prudente e sensato que a extinção da C.C.P. se faça paulatinamente, retirando-se do seu controle os artigos cujo comércio se normalize aos poucos".

Com estas considerações, negamos aprovação ao projeto.

Comissão de Economia, em

6

de novembro de

1950.

Dirigentes Financiários
Alionor Balzeiro Alionor Salles

Alionor Balzeiro

Alionor Salles



Parecer

C 20
C 22

A Comissão de Economia, nos termos do Voto do Deputado Diniz Gonçalves, rejeitou o Parecer do Relator, adotando como vencido os conceitos do referido Voto.

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 13 de dezembro de 1950

~~Jose Soffly~~

~~300~~

~~Diniz Gonçalves~~

Presidente.

~~Diniz Gonçalves,
Galego Paiva~~

~~Torquato de Moraes, vencido~~

~~Monteiro de Castro~~

~~José da Cunha d'Amorim, vencido~~

~~Daniel Faraco, com
restrições~~

~~Luis Carvalho~~

~~Bruno Fontes~~

~~Alde Lampaio, vencido~~

~~Hugo Caldeira~~

~~Alceu Viana~~

~~Costa Porto, vencido~~

~~Aliomar Baléio~~

~~Ferreira Mendes~~

~~Diniz Gonçalves~~

Relator.

~~Galego Paiva~~

~~Monteiro de Castro, vencido~~

~~Monteiro de Castro~~

~~Torquato d'Amorim - Vencido~~

~~Daniel Faraco, com
restrições~~

~~Luis Carvalho~~

~~Alceu Viana~~

~~Alde Lampaio, vencido~~

~~Aliomar Baléio~~

~~Costa Porto~~

~~Aliomar Baléio~~

~~Ferreira Mendes~~

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Voto vencido do Sr. Costa Porto

~~EST~~

~~EP23~~

PROJETO nº 418/950

(DO SENADO)

Comissão de Economia.

Relator:

Costa Porto

Oriundo do Senado, veio a esta Comissão, sendo-me distribuído no dia 26, o projeto n.º 418/950, pelo qual se extinguem "a Comissão Central de Preços e as Comissões Estaduais destinadas ao mesmo fim", dando-se outras providências relacionadas com o assunto. O projeto do Senado consta de três artigos, assim redigidos:

"Art. 1º etc"

Quando em pauta, recebeu a proposição uma emenda, de autoria do nobre deputado sr. Ataliba Nogueira, mandando substituir, ~~ao~~ art. 1º, as palavras "a partir da data em que esta lei entrar em vigor" pelas seguintes: "a partir de trinta dias desta data".

PARECER

O processo, vindo do Senado, contém apenas o projeto inicial, modificado naquela alta casa do Congresso, e o autógrafo do texto aprovado. E é pena, porque, conhecendo a justificação do seu ilustre autor e os pareceres das doutas Comissões que opinaram a respeito, poderíamos encontrar elementos largos para melhor apreciação da matéria submetida ao nosso exame, o que, no caso, seria de indiscutível alcance, pois se trata de assunto sobre que se deve refletir maduramente.



~~CBd~~
~~OB/4~~

De fato, estão em jôgo altos interesses coletivos, diante dos quais o Congresso precisa meditar com seriedade, afim de não agir precipitadamente, em prejuizo de tantas classes estreitamente ligadas á matéria em fóco.

Em tese, o que deveria prevalecer era a liberdade do comércio, a fixação de preços resultando, normalmente, da concorrência legitima, as oscilações dos mercados obedecendo ao jôgo clássico da oferta e da procura.

Em todos os tempos foi este processo regular que presidiu ao desenvolvimento sadio das trocas, colocando-se o comerciante como uma especie de "mediador plástico" entre os dois extremos da engrenagem economica, os centros de produção e os de consumo. Repontam, porém, na história das sociedades, situações anormais em que se altera, profundamente, este ritmo de equilibrio e, quando tal ocorre, seria ceder em excesso, ao liberalismo, rejetar qualquer interferencia estatal visando a regular preços, exagero que não encontra nenhum fundamento num mundo em que o Estado se vem extralimitando, desapoderadamente, surgindo, dos escombros do "Etat-gendarme", a configuração revolucionária do Estado onipresente, discutivel na doutrina, repelendo como postulado teorico, mas, nem por isso, menos atual e generalizado...

Aliás seria um anacronismo imaginar-se que esta interferencia do poder público no comércio privado seja causa de nossos dias tumultuosos e intriquilhos. Tanto quanto é lícito concluir, á luz de documentos históricos, a presença do Estado regulando a produção e o consumo é tão velha quanto o Brasil... ou mais velha ainda.

Quando começou a ser conhecido, na Europa dos fins do medievo, o açucar era produto de farmacia, vendido como genero medicinal a preço elevadissimo, figurando, nos inventários de reis, a modos de joias preciosas. ~~o desenvolvimento da indústria no continente, porém, cedo converteu o açucar em produto de consumo~~ Nos meados do século 15, um quilo de açucar, ensina Simonsen, valia 75 cruzeiros, no poder aquisitivo de hoje e em 1601 a cotação descera para 8\$500.

E que, plantando cana na Ilha da Madeira, Portugal desorganizara o



~~CB3~~
~~ENR5~~

o comercio europeu e em tal vigor que a própria Metropole acabou assombrada: em 1498, El-Rei D. Manuel não vê outro caminho senão o interventionismo estatal, limitando ao máximo de 120.000 arrobas, a exportação do açúcar da Madeira para o continente. A economia dirigida não é, pois, tão nova quanto se imagina...

E a política de controle de preços também não é inovação perigosa de nossos dias. Utilizou-a, parece, Duarte Coelho, se não há erro de interpretação, naquela sua carta de 20 de dezembro de 1546, em que fala em "outros costumes novos que mandey que se huzassem... porque estes donos dos engenhos queryam me esfollar o povo".

E política austera, de insofismável "Comissão Central de Preços", é feito banal no Regimento de Tomé de Sousa, quando el-Rei D. João III determina com todas as letras:

"Ey por bem que com os ditos capitães e officiaes asenteis os preços que vos parecer que onestamente podem valer as mercadorias que na terra ouver e asy as que vão do reino... pera terem seus preços certos e onestos... e por eles se venderem, trocarem e escaybarem".

E seria tarefa cômoda respigar, aqui e ali, nas Câmaras de Salvador e Piratininga, nos regimentos dos capitães, governadores e vice-reis, em cartas regias, alvarás e avisos, trechos expressivos, que delatam ter sido um constante, por parte do poder público, no Brasil colônia, evitar a exploração, limitando a ganancia dos comerciantes - os "tratantes" da velha linguagem dos cronistas coloniais.

Esta divagação é necessária para robar a convicção de que, em tese, não me repugna a existência de órgão de controle, principalmente em situações excepcionais, quando a febre do enriquecimento rápido a todos esteia, gerando o clima em que "reinam os sentidos e a razão é morta" do ~~XXX~~ ~~XX~~ poeta italiano.

A Comissão Central de Preços e as Comissões Estaduais espalhadas pelo país em fóra tiveram um objetivo patriótico: evitar as manobras artificiais



~~CF~~
el26

de altas inexplicáveis, submetendo a sorte do consumidor ao guante e ao arbitrio dos exploradores, que alicerçam sua riqueza na miséria do povo indefeso.

Como órgão permanente, entretanto, sua existencia^{se} justificava plenamente na fase de perturbação criada com a guerra ou nos dias que se seguiram ao conflito, parecendo demais se prolongue até hoje. É que, segundo se me afigura, houve um êrro de base no plano de defesa do consumidor. O contrôle rígido dos preços, nos moldes em que se pretende agir no Brasil, era razoavel como medida de transição, enquanto o país se ajustava ao novo ritmo, saindo das convulsões da guerra. Seria um orgão com o objetivo de freiar a ganancia, de sustar o desequilibrio, muito comum nestas fases perturbadas, enquanto, simultaneamente, se tratasse de atacar o problema fundamental: a produção e seu escoamento. Tanto quanto me é dado ver, nesta confusão da vida brasileira, colho a impressão de que será este o único meio de solucionar a crise de abastecimento: "produzir e, mais do que isso, fazer que as mercadorias cheguem aos centros de consumo. Teima-se, porém, em querer regular fenomenos fluidos e vaporosos, como os economicos, apenas utilizando dispositivos legais, uma terrivel "ilusão grafica", de que uma longa experiência de desastres ainda não emendou.

E o resultado aí está neste fato que me parece constituir o maior argumento em favor do projeto: a Comissão de Preços se tem limitado, quase que exclusivamente, a sancionar e legalizar a alta sucessiva e vertical dos gêneros de primeira necessidade.

E com uma tremenda injustiça que tem concorrido para levar o desestímulo à vida rural: quase só se tabelam os gêneros agrícolas, os produtos da lavoura, não permitindo paga remuneradora, desanimando os agricultores e dando margem a este paradoxo gritante: nas cidades pagamos os olhos da cara pelos gêneros alimentícios que, nos centros de produção, atingem cotações ridículas.



045

ENZ

diculas.

Mariano

Poder-se-á alegar que a argumentação é contra-producente, porque se isto ocorre existindo o orgão de controle, muito pior será se ele desaparecer. Não me curvo à objecção. Tenho para mim - e traduzo o sentimento geral da opinião - que, por mais estranho que pareça, o controle, como se viesse fazendo, contribui, em grande parte, para agravar a situação.

Tabelam-se os gêneros em gabinete e eles se somem, dando lugar ao "cambio negro", às "negociatas", aos conluios de "bas-fond" a que está condensado o consumo nos grandes núcleos urbanos, principalmente o Distrito Federal. Não tenho elementos de prova - até porque o suborno, a chantagem, as "gratificações" escusas não se fazem através de documentos - mas é do conhecimento geral o que, neste setor, tem ocorrido no país.

Pagando por fora, o comerciante se defende, cobrando agios astronômicos e daí o comércio clandestino que, nem sequer, beneficia o fisco, desfalcado das "diferenças" que não constam da escrita dos estabelecimentos comerciais.

Resumindo meu ponto de vista:

Tenho para mim que o problema do abastecimento é uma decorrência da produção e seu escoamento para os centros de consumo. Um organismo de controle se explica em situações anormais, não podendo, entretanto, eternizar-se. Já é tempo de buscar as causas reais da crise, atacá-las de rijo e com decisão, deixando de lado paliativos. As Comissões de Preços falharam por motivos vários, a começar pela circunstância de que se está exigindo delas aquilo que ultrapassa suas possibilidades. O controle, tal qual se vem fazendo, apenas tem contribuído para a proliferação do "cambio negro", transformando-se tais organismos em aparelhamentos inuteis e custosos. Com os meios legais de que dispõe, pode o governo atacar frontalmente os abusos



~~CCB~~
0/28

emergentes, pois são crimes contra a economia popular.

Assim pensando, meu parecer é favorável ao projeto oriundo do Senado, opinando, ainda, favoravelmente à emenda Ataliba Nogueira, com esta redação, "a partir de trinta dias da vigencia desta lei".

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1950.


Costa Porto.



0129

COMISSÃO DE ECONOMIA

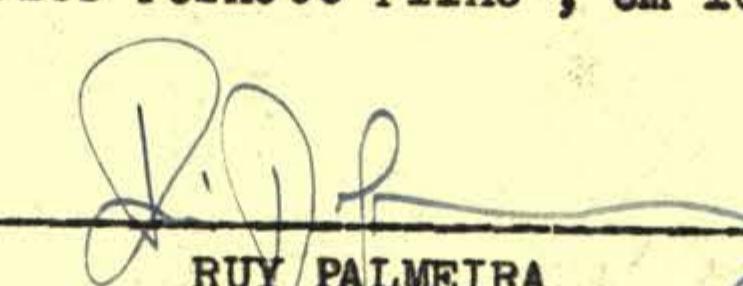
2º PARECER Ja

Na passada legislatura apresentou o Senador Andrade Ramos o presente Projeto que teve o número 46/1947 e, aprovado no Senado, veio a esta Câmara onde recebeu o número 418.

Submetido antes ao exame desta Comissão não logrou pronunciamento favorável apesar do brilhante voto do seu Relator, deputado Costa Porto. Relatou o vencido o deputado Diniz Gonçalves. Na presente sessão legislativa já esta Comissão o condenou à rejeição pela aprovação que deu ao Projeto nº 513 que foi objeto da mais detalhada apreciação. A fase de perturbação na sua vida econômica que atravessa o País justificou a sobrevivência por determinado prazo de um órgão controlador de preços. Na proposição já aprovada houve a preocupação de, transformando a antiga C.C.P., dar-lhe outras atribuições e libertá-la de deficiências que apresentava. Sua existência que é condicionada às circunstâncias, como bem foi aqui ressaltado, não solucionará o problema da alta dos preços mas o amenizará e sobretudo com a responsabilidade de ser também de abastecimento,

Nestas condições é de ser rejeitado o presente Projeto.

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 10 de dezembro de 1951.


RUY PALMEIRA

B. Lacerda
 Valdemar Góes
 Jair Bolsonaro
 Chico Alencar
 Daniel Dantas, pelo consenso
 da base
 Barrinha arada
 Sylvio Schwartz

Vae à Comissão de Economia, a vinte e

w. Camar. Vaz
11. 1. 51



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 418-A — 1950

Extingue a Comissão Central de Preços e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Economia contrário ao projeto emendado em pauta, com voto vencido do Sr. Costa Pôrto

PROJETO N.º 418-1950, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam extintas as Comissões Central de Preços e as Comissões Estaduais destinadas ao mesmo fim, ficando sem efeito, a partir da data em que esta lei entrar em vigor, as respectivas portarias, bem como os tabelamentos e outros atos de intervenção, na liberdade do comércio e dos transportes.

Art. 2.º As operações de crédito os financiamentos e as compras de mercadorias feitas ou autorizadas pelo Poder Executivo, diretamente ou por intermédio do Banco do Brasil ou de outros estabelecimentos, só poderão ter efeito se decorrerem de lei: no caso contrário são nulas e os mandatários e executores desses atos por eles responderão pessoalmente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de junho de 1950. — *Nereu Ramos*. — *Georgino Avelino*. — *Dario Cardoso*.

EMENDA DE PAUTA APRESENTADA AO PROJETO N.º 418-50

Substitua-se, no art. 1.º, as palavras "a partir da data em que esta lei entrar em vigor", pelo seguinte: "a partir de trinta dias desta data". Sala das Sessões, 21 de agosto de 1950. — *Ataliba Nogueira*.

Parecer da Comissão de Economia

Solicitamos vista do parecer do nobre Deputado Costa Pôrto sobre o Projeto n.º 418-50, oriundo do Senado, a fim de melhor nos esclarecer quanto aos motivos que teriam determinado a inclusão do artigo 2.º no projeto de extinção pura e simples da Comissão Central de Preços.

Ao que nos foi dado apurar, compras de mercadorias — gêneros de primeira necessidade — efetuadas sem autorização legal, por diversos órgãos do Poder Público, operações que, possivelmente realizadas em boa fé e com as melhores intenções, trouxeram consideráveis prejuízos ao país, deram causa à inclusão do referido artigo.

Cumpre-nos salientar que o Projeto 418-50, objeto deste nosso voto, derivou do Projeto 46-1947, da autoria do ilustre Senador Andrade Ramos, de que aproveitou os dois primeiros artigos, sofrendo ligeira modificação, em virtude de uma emenda de redação, o artigo segundo.

Na proposição Andrade Ramos tinha perfeita aplicação os dispositivos do artigo em apreço de vez que criava, pelo artigo 3.º, Comissões de Defesa da Economia.

Era assim como uma advertência para que não fossem realizada operações de crédito ou compras que não tivessem amparo legal — um expresso receio de que o novo órgão viesse a exorbitar de suas funções.

Compreendemos e até louvamos os propósitos com que se justifica a incorporação dos dispositivos do artigo 2º ao Projeto 418-50, todavia, ao nosso ver, êles não se ajustam ao sentido restrito da proposição, que visa únicamente a extinção da C.C.P.

Quanto ao mérito, nos reportamos, com satisfação, a um trecho do bem elaborado e erudito parecer do Deputado Costa Pôrto.

"Em tese, o que deveria prevalecer fixação de preços resultando, normalmente, a liberdade de comércio, a concorrência legítima, as oscilações dos mercados obedecendo ao jôgo clássico da oferta e da procura".

Seria realmente para desejar que estivessemos em condições normais de equilíbrio econômico-financeiro, de produção regular e progressivo, de moeda estável e valorizada e dispusessemos de outros fatores favoráveis, para podermos prescindir da intervenção governamental na fixação e no controle de preços, através de aparelhos ineficientes como a C. C. P. e semelhantes, deixando-se o comércio livre, obedecendo apenas ao "Jôgo clássico da oferta e da procura".

Inicialmente, sem maior e mais detido exame do assunto, nos inclinava à aprovação do Projeto 418-50.

Contudo, o exame que fizemos, dando ao problema a importância que êle merece, trouxe-nos a convicção de que a C. C. P. com todas as suas falhas e deficiência é, ainda assim, o único fim à desmedida expansão ascensional dos preços das utilidades mais necessárias.

Extinta, de pronto, a C. C. P., seria para receber uma elevação imediata e generalizada de quase todos os artigos de comércio agora sujeitos ao seu controle, recaindo os efeitos da alta com maiores danos, sobre as classes menos favorecidas, e que vivem de rendimentos certos mas invariáveis.

Pensamos, assim, que antes da extinção da C. C. P., de utilidade precária e por muitos arguida de prejudicial aos interesses da economia geral, algumas medidas acauteladoras deveriam ser tomadas, no sentido de ser resguardada a possibilidade de uma repentina e escorchante inflação de preços.

Por muito que desejassemos acompanhar a conclusão do brilhante parecer do eminentíssimo relator, Deputado Costa Pôrto, preferimos ficar com o ponto de vista dos ilustres Senado-

res Ivo de Aquino e Santos Neves, que rejeitaram o projeto declarando:

"Não desejamos assumir a responsabilidade dessa situação, julgando mais prudente e sensato que a extinção da C. C. P. se faça paulatinamente, retirando-se do seu controle os artigos cujo comércio se normalize aos poucos".

Com estas considerações, negamos aprovação ao projeto.

Comissão de Economia, em 6 de novembro de 1950. — Diniz Gonçalves. — Aliomar Baleeiro.

PARECER

A Comissão de Economia, nos termos do Voto do Deputado Diniz Gonçalves, rejeitou o Parecer do Relator, adotando como vencido os conceitos do referido Voto.

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 13 de dezembro de 1950. — José Joffily, Presidente. — Diniz Gonçalves, Relator. — Galeno Paranhos. — Cordeiro de Miranda, vencido. — Tavares d'Amaral, vencido. — Daniel Faraco, com restrições. — Luiz Carvalho. — Armando Fontes. — Alde Sampaio, vencido. — Hugo Carneiro. — Ari Viana. — Costa Porto, vencido. — Iiomar Baleeiro. — Pereira Mendes.

VOTO VENCIDO DO SR. COSTA PORTO

Oriundo do Senado, veio a esta Comissão, sendo-me distribuído no dia 26, o projeto n.º 418-50, pelo qual se extinguem "a Comissão Central de Preços e as Comissões Estaduais destinadas ao mesmo fim", dando-se outras providências relacionadas com o assunto. O projeto do Senado consta de três artigos, assim redigidos:

"Art. 1º. etc.' :

Quando em pauta, recebeu a proposição uma emenda, de autoria do nobre deputado Sr Ataliba Nogueira, mandando substituir, no art. 1º, as palavras "a partir da data em que esta lei entrar em vigor" pelas seguintes: "a partir de trinta dias desta data".

PARECER

O processo, vindo do Senado, contém apenas o projeto inicial, modificado naquela alta casa do Congresso, e o autógrafo do texto aprovado. E é pena porque, conhecendo a justificação do seu ilustre autor e

os pareceres das doutas Comissões que opinaram a respeito, poderíamos encontrar elementos largos para melhor apreciação da matéria submetida ao nosso exame, o que, no caso, seria de indiscutível alcance, pois se trata de assunto sobre que se deve refletir maduramente.

De fato estão em jogo altos interesses coletivos, diante dos quais o Congresso precisa meditar com seriedade, a fim de não agir precipitadamente em prejuízo de tantas classes estreitamente ligadas à matéria em foco.

Em tese, o que deveria prevalecer era a liberdade do comércio, a fixação de preços resultando, normalmente, da concorrência legítima, as oscilações dos mercados obedecendo ao jogo clássico da oferta e da procura.

Em todos os tempos foi este processo regular que presidiu ao desenvolvimento sadio das trocas, colocando o comerciante como uma espécie de "mediador plástico" entre os dois extremos da engrenagem econômica, os centros de produção e os de consumo. Repontam, porém na história das sociedades, situações anormais em que se altera profundamente este ritmo de equilíbrio e, quando tal ocorre, seria ceder em excesso ao liberalismo, repelir qualquer interferência estatal visando a regular preços exagero que não encontra nenhum fundamento num mundo em que o Estado se vem extralimitando, desapoderadamente, surgindo, dos escombros do "Etat-gendarme", a configuração revolucionária do Estado onipresente, discutível na doutrina, repelido como postulado teórico, mas, nem por isso menos atual e generalizado...

Aliás seria um anacronismo imaginar-se que esta interferência do poder público no comércio privado seja causa de nossos dias tumultuosos e inquietos. Tanto quanto é lícito concluir, à luz de documentos históricos a presença do Estado regulando a produção e o consumo é tão velha quanto o Brasil... ou mais velha ainda.

Quando começou a ser conhecido, na Europa, dos fins do medievo, o açúcar era produto de farmácia, vendido como gênero medicinal a preços elevadíssimos figurando nos inventários de reis, a modos de joias preciosas. O desenvolvimento da indústria no continente, porém, cedo começou a influir nos preços. Nos meados do século 15, um quilo de assú-

car, ensina Simonsen, valia 75 cruzeiros, no poder aquisitivo de hoje e em 1501 a cotação descera para 8\$500. Fazendo plantando cana na Ilha da Madeira, Portugal desorganizara o comércio europeu e em tal vigor que a própria Metrópole acabou assombrada: em 1498, o Rei D. Manuel não vê outro caminho senão o intervencionismo estatal limitando, ao máximo de 120.000 arrobas, a exportação do açúcar da Madeira para o continente. A economia dirigida não é, pois, tão nova quanto se imagina...

E a política de controle de preços também não é inovação perigosa de nossos dias. Utilizou-a, parece, Duarte Coelho se não há erro de interpretação naquela sua carta de 20 de dezembro de 1546, em que fala em "outros costumes novos que mandey que se huzassem... porque estes donos dos engenhos quaryam me esfollar o novo".

E política austera, de inofensável "Comissão Central de Preços", é fato banal no Regimento de Tomé de Souza, quando o Rei D. João III determina com todas as letras:

"Ev por bem que com os ditos capitães e officiaes asenteis os preços que vos parecer que onestamente podem valer as mercadorias que na terra ouver e asy as que vão do reino... para terem seus preços certos e onestos... e por eles se venderem, treçarem e escaybarem".

E seria tarefa cômoda respigar, aqui e ali, nas Câmaras do Salvador e Piratininga, nos regimentos dos capitães governadores e vice-reis, em cartas régias, alvarás e avisos trechos expressivos, que delatam ter sido uma constante, por parte do poder público, no Brasil colônia, evitar a exploração, limitando a ganancia dos comerciantes — os "tratantes" da velha linguagem dos cronistas coloniais.

Esta divagação é necessária para robustecer a convicção de que, em tese, não me repugna a existência de órgão de controle, principalmente em situações excepcionais, quando a febre do enriquecimento rápido a todos estonteia, gerando o clima em que "reinam os sentidos e a razão é morta" do poeta italiano.

A Comissão Central de Preços e as Comissões Estaduais espalhadas pelo país em fora tiveram um objetivo patriótico: evitar as manobras artificiais de altas inexplicáveis, submetendo a sorte do consumidor ao guante e ao arbítrio dos exploradores, que

alicerçam sua riqueza na miséria do povo indefeso.

Como órgão permanente, entretanto, sua existência se se justificava plenamente na fase de perturbação criada com a guerra ou nos dias que se seguiram ao conflito, parece demais se prolongue até hoje. E' que, segundo se me afigura, houve um erro de base no plano de defesa do consumidor. O controle rígido dos preços, nos moldes em que se pretende agir no Brasil, era razoável como medida de transição, enquanto o país se ajustava ao novo ritmo, saindo das convulsões da guerra. Seria um órgão com o objetivo de freiar a ganância, de sustar o desequilíbrio, muito comum nestas fases perturbadas, enquanto simultaneamente, se tratasse de atacar o problema fundamental: a produção e seu escoamento. Tanto quanto me é dado ver, nesta confusão da vida brasileira, colho a impressão de que será este o único meio de solucionar a crise de abastecimento: produzir e, mais do que isso, fazer que as mercadorias cheguem aos centros de consumo. Teima-se, porém, em querer regular fenômenos fluidos e vaporosos, como os econômicos, apenas utilizando dispositivos legais, uma terrível "ilusão gráfica", de que uma longa experiência de desastres ainda nos não emendou.

E o resultado aí está neste fato que me parece constituir o maior argumento em favor do projeto: a Comissão de Preços se tem limitado, quase que exclusivamente, a sancionar e legalizar a alta sucessiva e vertical dos gêneros de primeira necessidade.

E com uma tremenda injustiça que tem concorrido para levar o desestímulo à vida rural: quase só se tabelam os gêneros agrícolas, os produtos da lavoura não permitindo paga remuneradora, desanimando os agricultores e dando margem a este paradoxo gritante: nas cidades pagamos os olhos da cara pelos gêneros alimentícios que, nos centros de produção, atingem cotações ridículas.

Poder-se-á alegar que a argumentação é contra-producente, porque se isto ocorre existindo o órgão de controle, muito pior será se ele desa-

parecer. Não me curvo á objeção. Tenho para mim — e traduzo o sentimento geral da opinião — que, por mais estranho que pareça, o controle, como se vem fazendo, contribui, em grande parte, para agravar a situação.

Tabelam-se os gêneros em gabinete e eles se somem, dando lugar ao "cambio negro", às "negociatas", aos conluios de "bas-fond" a que está condenado o consumo nos grandes núcleos urbanos, principalmente o Distrito Federal. Não tenho elementos de prova — até porque o suborno, a chantagem, as "gratificações" escusas não se fazem através de documentos — mas é do conhecimento geral o que, neste setor, tem ocorrido no país.

Pagando por fora, o comerciante se defende, cobrando agios estronômicos e daí o comércio clandestino que, nem sequer, beneficia o fisco, desfalcado das "diferenças" que não constam da escrita dos estabelecimentos comerciais.

Resumindo meu ponto de vista:

Tenho para mim que o problema do abastecimento é uma decorrência da produção e seu escoamento para os centros de consumo. Um organismo de controle se explica em situações anormais não podendo, entretanto, eternizar-se. Já é tempo de buscar as causas reais da crise, atacá-las de rijo e com decisão deixando de lado paliativos. As Comissões de Preços falharam por motivos vários, a começar pela circunstância de que se está exigindo delas aquilo que ultrapassa suas possibilidades. O controle, tal qual se vem fazendo, apenas tem contribuído para a proliferação do "cambio negro", transformando-se tais organismos em aparelhamentos inúteis e custosos. Com os meios legais de que dispõe, pode o governo atacar frontalmente os abusos emergentes, pois são crimes contra a economia popular.

Assim pensando, meu parecer é favorável ao projeto oriundo do Senado, opinando, ainda, favoravelmente á emenda Ataliba Nogueira, com esta redação, "a partir de trinta dias da vigência desta lei".

E o meu parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1950. — *Corta Porto.*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

418 A
1950

Projeto ————— 01.1

verso a vanta (1) ————— pag. 1

Parecer de Economia —————
13.12.50
Costa Gomes
com votos reunidos — pag. 2 a 4

Rejeitados
Aprovados —————
~~pega demanda e o projeto, variação à
ordem fixa~~

~~4000~~ CAMARA DOS DEPUTADOS

(55) BRUNO

e/15 A IMPRIMIR

Em 26/12/50

Senado

Projeto

nº 418/A-1950

Extinção da Comissão Central de Preços e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Economia contrário ao projeto emendado em farta, com voto votado do Sr. Carvalho Porto.

Projeto nº 418/A-1950, a que
se refere o parecer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Ficam extintas a Comissão Central de Preços e as Comissões Estaduais destinadas ao mesmo fim, ficando sem efeito, a partir da data em que esta lei entrar em vigor, as respectivas portarias bem como os tabelamentos e outros atos de intervenção na liberdade do comércio e dos transportes.

Art. 2º — As operações de crédito, os financiamentos e as compras de mercadorias feitas ou autorizadas

pelo Poder Executivo, diretamente ou por intermédio do Banco do Brasil

ou de outros estabelecimentos, só poderão ter efeito se decorrerem de lei; no caso contrário são nulas e os mandatários e executores desses atos por eles responderão pessoalmente.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de junho de 1950. — Nereu Ramos. — Georgino Avelino. — Dario Carvalho.

acordado em pacto : — 1º Comissão de Economia
22. 6. 50



clm

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 418 — 1950

Extingue a Comissão Central de Preços e dá outras providências

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam extintas a Comissão Central de Preços e as Comissões Estaduais destinadas ao mesmo fim, ficando sem efeito, a partir da data em que esta lei entrar em vigor, as respectivas portarias, bem como os tabelamentos e outros atos de intervenção na liberdade do comércio e dos transportes.

Art. 2.º — As operações de crédito, os financiamertos e as compras de mercadorias feitas ou autorizadas

pelo Poder Executivo, diretamente ou por intermédio do Banco do Brasil ou de outros estabelecimentos, só poderão ter efeito se decorrerem de lei; no caso contrário são nulas e os mandatários e executores desses atos por eles responderão pessoalmente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de junho de 1950. — *Nereu Ramos*. — *Georgino Avelino*. — *Dario Carvalho*.

do Comissão substituição a partir o de Economia.

13.6.50

clerk

55

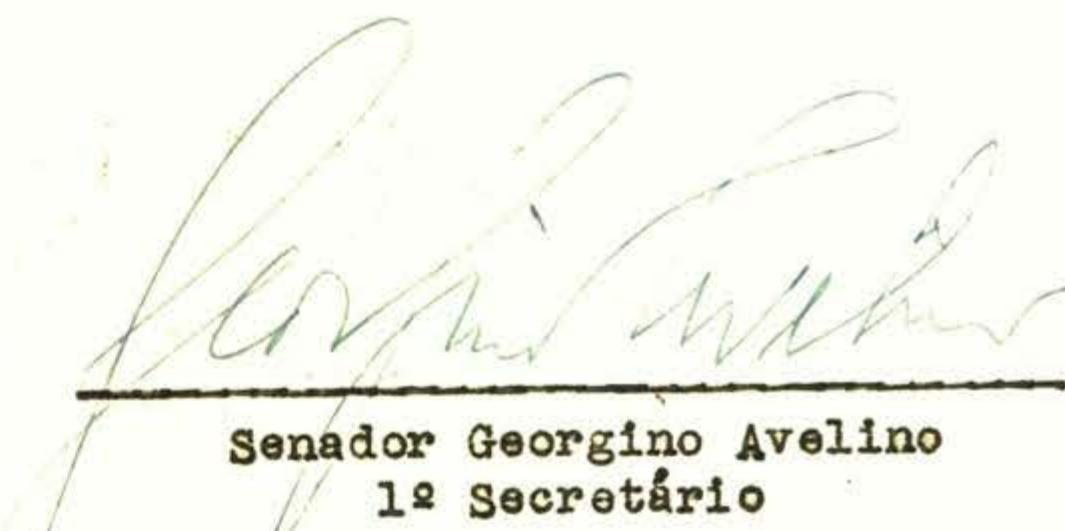
9 de junho de 1950

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
JUN 13 1950
PROTOCOLO GERAL
Nº 1918

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia,
a fim de que se digne de submeter à consideração da Câmara dos
Deputados, o ind uso autógrafo do projeto do Senado que extin-
gue a Comissão Central de Preços e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa
Exceléncia os protestos de minha distinta consideração.


Senador Georgino Avelino
1º Secretário

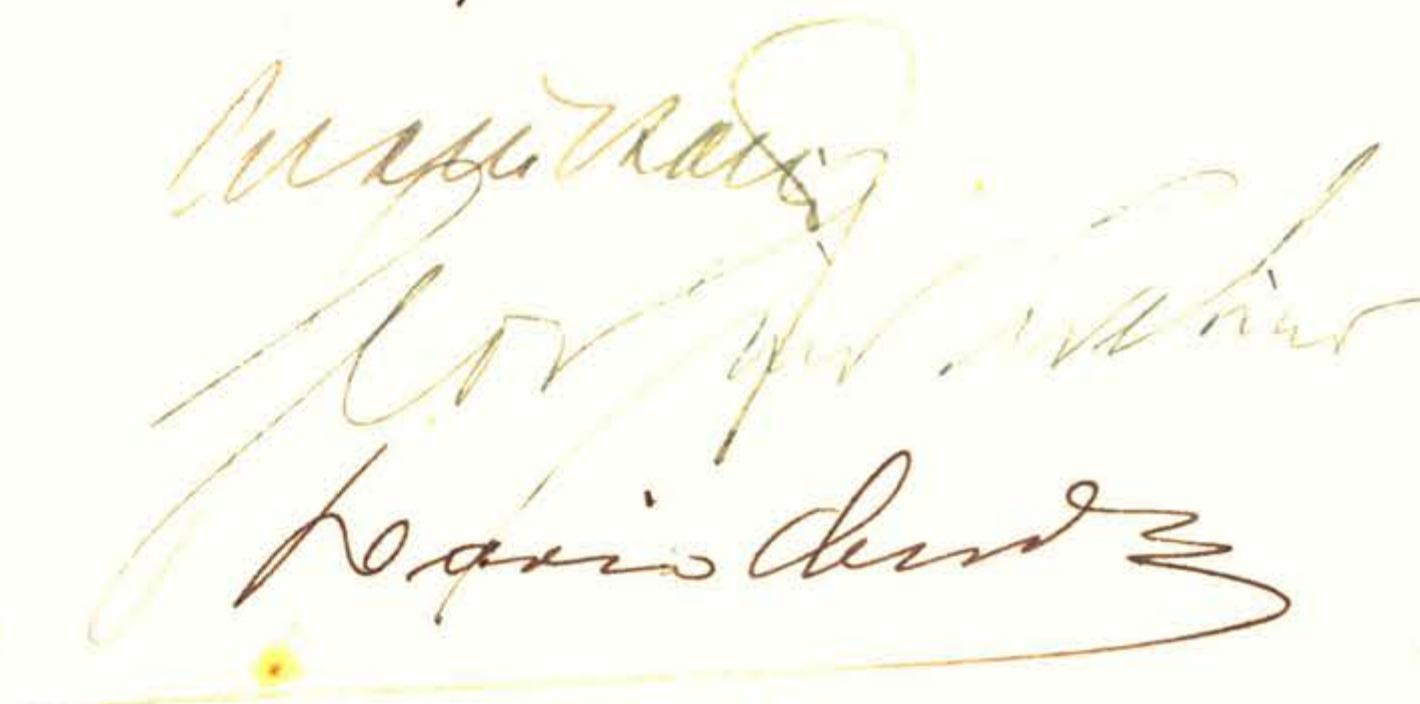
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam extintas a Comissão Central de Preços e as Comissões Estaduais destinadas ao mesmo fim, ficando sem efeito, a partir da data em que esta lei entrar em vigor, as respectivas portarias, bem como os tabelamentos e outros atos de intervenção na liberdade do comércio e dos transportes.

Art. 2º - As operações de crédito, os financiamentos e compras de mercadorias feitas ou autorizadas pelo Poder Executivo, diretamente ou por intermédio do Banco do Brasil ou de outros estabelecimentos, só poderão ter efeito se de correrem de lei; no caso contrário, são nulas e os mandatários e executores desses atos por eles responderão pessoalmente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 9 de junho de 1950





SENADO FEDERAL

PROJETO

N.º 46 — 1947

Extingue a Comissão Central de Preços e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam extintas a Comissão Central de Preços e as Comissões Estaduais, canceladas as respectivas portarias, tabelamentos, bem como atos de intervenção na liberdade de comércio e dos transportes.

Art. 2.º — Quaisquer operações de crédito, financiamento ou compras de mercadorias feitas ou autorizadas pelo Poder Executivo, diretamente ou por intermédio do Banco do Brasil ou de outros estabelecimentos, só podem ter efeito se decorrentes da lei respectiva; e não havendo lei ficam nulas e os mandatários e os executores pessoalmente responsáveis.

Art. 3.º — Após a dissolução das organizações atuais a que se refere o artigo 1.º desta lei, o Poder Executivo constituirá Comissões de Defesa da Economia, sendo uma central e uma para cada Estado composta de 3 membros e do menor pessoal necessário, aproveitando os elementos mais eficientes das atuais Comissões de Preços.

Art. 4.º — Compete às Comissões de Defesa da Economia acautelar o

interesse público contra a existência e a prática de operações de cartéis ou trusts, combinações ou arranjos, de sindicatos, grupos, associações coletivas internas ou de origem externa, lesivas à organização da economia e à formação do justo preço, aplicando as medidas regulamentares desta lei e o Decreto-lei n.º 829, de 18 de novembro de 1938, quando fôr caso bem como fiscalizar as aplicações dos dispositivos do Decreto-lei n.º 9.879, de 16 de setembro de 1946.

Art. 5.º — As verbas destinadas e os créditos concedidos para as Comissões de Preços ficam revigoradas no que fôr necessário para a execução da presente lei.

Art. 6.º — O Governo expedirá o regulamento desta lei, dentro do prazo de 30 dias depois de sua promulgação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1947. — Andrade Ramos.

Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 1 de novembro de 1947.



SENADO FEDERAL

PROJETO

N.º 46 — 1947

Extingue a Comissão Central de Preços e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam extintas a Comissão Central de Preços e as Comissões Estaduais, canceladas as respectivas portarias, tabelamentos, bem como atos de intervenção na liberdade de comércio e dos transportes.

Art. 2.º — Quaisquer operações de crédito, financiamento ou compras de mercadorias feitas ou autorizadas pelo Poder Executivo, direamente ou por intermédio do Banco do Brasil ou de outros estabelecimentos, só podem ter efeito se decorrentes da lei respectiva; e não havendo lei ficam nulas e os mandatários e os executores passavelmente responsáveis.

Art. 3.º — Após a dissolução das organizações atuais a que se refere o artigo 1.º desta lei, o Poder Executivo constituirá Comissões de Defesa da Economia, sendo uma central e uma para cada Estado composta de 3 membros e do menor pessoal necessário, aproveitando os elementos mais eficientes das atuais Comissões de Preços.

Art. 4.º — Compete às Comissões de Defesa da Economia acautelar o

interesse público contra a existência e a prática de operações de cartéis ou trusts, combinações ou arranjos, de sindicatos, grupos, associações, coalizões internas ou de origem externa, lassivas a organização da economia e a formação do justo preço, aplicando as medidas regulamentares desta lei e o Decreto-lei n.º 389, de 18 de novembro de 1938, quando fôr caso bem como fiscalizar as aplicações dos dispositivos do Decreto-lei n.º 9.879, de 16 de setembro de 1946.

Art. 5.º — As verbas destinadas e os créditos concedidos para as Comissões de Preços, ficam revigoradas no que fôr necessário para a execução da presente lei.

Art. 6.º — O Governo expedirá o regulamento desta lei, dentro do prazo de 30 dias depois de sua promulgação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1947. — *Andrade Ramos.*

Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 1 de novembro de 1947.

OBSERVAÇÕES

10

DOCUMENTOS ANEXADOS: